



ATOS DO EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 31 DE 18 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre: “Estabelece medidas complementares para o Enfrentamento da pandemia de COVID-19 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando que o Município de Bom Jesus dos Perdões encontra-se classificada na fase vermelha do plano São Paulo;

Considerado o Decreto Estadual nº 65.563 de 11 de março de 2021 e o Decreto Estadual nº 65.545 de 03 de março de 2021, onde o Governo do Estado estipulou novas medidas emergenciais excepcionais que devem ser observadas em todo território estadual, entre os dias 15 a 30 de março de 2021;

Considerando a continuidade das condições e o agravamento de casos com a propagação do vírus em todo território nacional e em nosso município;

Considerando o protocolo da Vigilância Sanitária Municipal que disciplina as medidas de prevenção e exposição ao vírus, que devem ser observadas para a necessidade de conter a disseminação da COVID-19;

Considerando as recomendações do Comitê de Gestão da Crise decorrente da pandemia de COVID-19;

Considerando que o Município de Bom Jesus dos Perdões tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos a flexibilização da quarentena e a retomada consciente das atividades.

DECRETA:

Art. 1º - O não atendimento das medidas para o enfrentamento da emergência da saúde pública, previsto nesse decreto, fica sujeito a aplicação de multa definidas no Decreto nº 06/2021, sem prejuízo das medidas anteriormente adotadas.

Art. 2º - Fica determinado no Município de Bom Jesus dos Perdões, a partir do dia 18 até o dia 30 de março de 2021, a adoção de medidas compatíveis disciplinadas pelo Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, que instituiu medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional em todo território do Estado de São Paulo.

Art. 3º - No período de abrangência deste decreto, somente poderão permanecer abertos, para atendimento presencial ao público, os seguintes estabelecimentos

comerciais e de prestação de serviços, com horário restrito das 08h às 20h e aos domingos até às 13h:

I - SAÚDE: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas e estabelecimentos de saúde animal (veterinários);

II - ALIMENTAÇÃO: supermercados, hipermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento e feiras livres (in natura). É VEDADO O CONSUMO NO LOCAL, FICA PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOOLICAS NOS FINAIS DE SEMANA (SÁBADOS E DOMINGOS)

III - SEGURANÇA: serviços de segurança pública e privada;

IV - COMUNICAÇÃO SOCIAL: meios de comunicação social executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

V - CONSTRUÇÃO CIVIL E INDÚSTRIAS;

VI - SERVIÇOS GERAIS: pousadas, serviços de limpeza, manutenção e zeladoria, ótica, serviços bancários (incluindo lotéricas), assistência técnica de produtos eletroeletrônico, bancas de jornais, prestadores de serviços de chaveiros, despachantes, lava-rápido, imobiliárias;

VII - REFEIÇÕES: restaurantes, lanchonetes, pizzarias, permitido apenas por sistema de ENTREGA (delivery) até às 22h. É VEDADO O CONSUMO NO LOCAL;

VIII - LOGÍSTICA: estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transportes, serviços de entrega e estacionamentos, borracharias e funilarias;

IX - ABASTECIMENTO: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis, serralheria, empresa de distribuição e fornecimento de água mineral e gás de cozinha.

§1º – O horário de funcionamento de que trata o caput deste artigo não será aplicado para os estabelecimentos definidos no inciso I.

§2º – Os estabelecimentos definidos no caput deste artigo deverão instituir controle de acesso seguindo todos os protocolos de higienização tais como:

I – Oferta de álcool em gel a 70% (setenta por cento) para consumidores, funcionários e prestadores de serviços;

II – Aferir, obrigatoriamente, com uso de termômetro eletrônico a temperatura corporal dos clientes e colaboradores, vedando o ingresso no estabelecimento daqueles que apresentarem temperatura igual ou superior a 37,6°C;

III – Colocação de tapete sanitizante na entrada do estabelecimento;

IV – Higienização constante de superfícies e ambientes;

VI – Uso de máscaras de proteção facial conforme orientação médica;

VII – Distanciamento de, pelo menos, 2m (dois metros) entre as pessoas em eventuais filas, no interior e no exterior do estabelecimento;



IMPrensa Oficial da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões

Quinta-Feira, 18 de Março de 2021 - IOBJP - Nº 962B - Ano VII



VIII – Atendimento presencial limitado a 30% da capacidade do local;

Art. 4º - Fica determinada a restrição de circulação, conforme determinação Estadual, do horário das 20h às 05h no período compreendido entre os dias 18 a 30 de março.

Art. 5º - Ficam suspensos durante a vigência deste decreto os atendimentos presenciais ao público:

I- Salão de beleza, cabeleireiros, academias de ginásticas, centro esportivos, bares e adegas;

II – Comercio de Materiais de Construção, liberado a retirada pelo cliente com veículo (drive-thru) e entrega na casa do comprador (delivery);

III - O funcionamento de casas noturnas, danceterias, buffets e similares;

IV – As atividades coletivas das quadras, campos, clubes, pesqueiros e similares;

V - A realização de cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;

VI – Visitas aos cemitérios e realização de velórios;

VII - Eventos e atividades coletivas de qualquer natureza, tais como, socioeducativas, educacionais, esportivas, de meio ambiente, culturais e musicais;

VIII – As atividades de caráter presencial nas escolas municipais, estaduais e particulares de educação infantil, fundamental, médio, bem como em todas as instituições que oferecem cursos livres e profissionalizantes;

IX - Ficam proibidas as locações de chácaras de recreio e lazer, empréstimos em casa de campo, campings e similares, que possam aumentar o número populacional de dependentes do sistema de saúde local e/ou, direta e indiretamente, contribuam para a aglomeração de pessoas;

X – Fica vedado o acesso e permanência aos pontos turísticos: Pedra do Coração e Cachoeira do Barroão.

Art. 6º - O sistema de entrega (delivery) poderá funcionar até às 22h.

Art. 7º - Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais, cobrindo o nariz e a boca, em qualquer ambiente e local público ou privado de acesso público, assim como distanciamento entre pessoas, conforme indicação de saúde.

Art. 8º - Durante a vigência das medidas emergenciais de que trata este decreto ficam **SUSPENSOS OS ATENDIMENTOS PRESENCIAIS AO PÚBLICO**, apenas com atendimento remoto nas repartições municipais, com exceção aos serviços de saúde, de segurança, de assistência social, de fornecimento e tratamento de água, de energia elétrica, de saneamento básico, de coleta de lixo, de telecomunicações, serviços funerários, cemitério e os serviços administrativos que lhes deem suporte, devendo ser solicitado pelo telefone (11) 4012-1000 ou por email protocolo@bjperdoes.sp.gov.br.

Art. 9º - Ficam permitidos os sistemas de escala, revezamento e teletrabalho nas repartições públicas municipais, mediante prévia autorização do Secretário responsável por cada pasta, respeitando o limite de 50% para cada modalidade.

Art. 10 – Os servidores públicos portadores de câncer, as gestantes e portadores de imunodeficiência, devidamente comprovados por laudo médico e autodeclaração, trabalharão em casa sob supervisão de seus chefes imediatos, com exceção dos servidores da saúde.

Art. 11 - Ficam responsáveis pela fiscalização e dispersão, nos casos de aglomerações, o Departamento de Fiscalização, Vigilância Sanitária, Defesa Civil, Comissão de Trânsito, Comissão de Fiscalização (COVID-19) e Atividade Delegada. Em casos necessários a intervenção da Polícia Militar.

Art. 12 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo,
em 18 de março de 2021.

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
PREFEITO